



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quarta-feira, 8 de maio de 2013

Ano I - Edição nº 00040

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99527582027940E475AD2D1231E07047

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- Decreto nº 064/2013 - Nomeia os membros que constituirão a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guajeru
- Lei nº 10 de 08 de Maio de 2013 - Dispõe sobre o pagamento de Débitos ou Obrigações do Município de Guajeru (BA) nos termos do ART 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Decorrentes de Decisões Judiciais Considerados de Pequeno Valor (RPV)
- Lei nº 11 de 08 de Maio de 2013 - Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Especial para fazer face a despesas com os blocos de Financiamento da Saúde vinculadas aos recursos repassados pelo Governo Federal, e dá outras providências.
- Portaria nº 029, de 02 de Maio de 2013 - Trata de concessão de licença sem remuneração a servidor público municipal

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº. 064/2013.

“Nomeia Coordenador de Defesa Civil do Município de Guajeru e dá outras providencia`

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e nos termos da Lei Municipal de Nº 08/2013, de 02 de Maio de 2013, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e de conformidade com o Decreto Nº 021/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenação Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Guajeru.

1) Coordenador: José Carlos Rodrigues Oliveira RG: 1315026031 e CPF:021.691.195-82

2) Membro: Fátima Viana de Souza, RG: 11667172-67 e CPF: 012.915.125-43

Art. 2º - Fica os nomeados autorizados a movimentar contas bancarias da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do município de Guajeru.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 07 de Maio de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

Sancionada
08/05/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

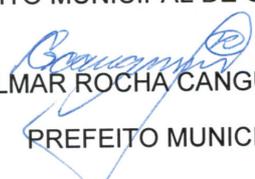
Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guajeru, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 08 de maio de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 11, DE 08 DE MAIO DE 2013.

*Sancionada
08/05/2013*

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para fazer face a despesas com os Blocos de Financiamento da Saúde, vinculadas aos recursos repassados pelo Governo Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de GUAJERU, no Exercício Financeiro de 2013 um Crédito Adicional Especial, para fins de registro das despesas vinculadas aos Blocos de Financiamento da Saúde, constante da Portaria Nº 698/GM de 30 de Março de 2006 do Ministério da Saúde, vinculadas aos recursos repassados pelo Governo Federal no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nos seguintes projetos /atividades:

3.4.4.400 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.304.007.2.046 – Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 – 14 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00 – 02 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.3.90.14.00 – 14 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00 – 02 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – 14 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – 02 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00 – 14 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00 – 02 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – 14 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – 02 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

10.302.007.2.047 – Gestão do Bloco da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 – 14 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 – 02 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00

10.304.007.2.012 – Gestão das Ações da Atenção Básica

3.1.90.11.00 – 02 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.3.90.14.00 – 02 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – 02 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



3.3.90.33.00 – 02 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 – 02 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 – 14 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – 02 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

10.122.007.2.048 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – 02 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.35.00 – 02 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – 02 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

10.302.007.2.041 – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC

3.1.90.11.00 – 02 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
3.3.90.14.00 – 02 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – 02 – Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00 – 02 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – 02 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

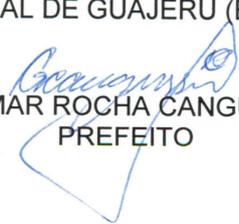
TOTALR\$ 750.000,00

Art. 2º - O Projeto/Atividade nº 2041- Gestão das Ações do SAMU, constante da Lei Municipal nº 006/2012 - LOA, passa a vigorar com a especificação seguinte, "Gestão do Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC"

Art. 3º - O Crédito Especial aberto no artigo anterior correrão por conta dos recursos provenientes de anulação de Dotações Orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º. Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 08 de Maio de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

E-mail: pmguajeuba@gmail.com



PORTARIA Nº 029, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Trata de concessão de licença sem remuneração a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU - BA, no uso das atribuições a ele conferidas por lei, com base no Regime Jurídico Único dos servidores deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor no dia 01 de Abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença não remunerada do cargo Ajudante de Pedreiro **JOSEILTON ROCHA CANGUSSU**, RG Nº 1266391673 e CPF Nº. 023.327.325-51

Art. 2º. O período da licença será de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação desta portaria cabendo ao servidor se apresentar ao departamento pessoal ao termino desta licença.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, notifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAJERU - BA, 02 de Maio de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia